

APROVADO
1º Em: 28/05/24



APROVADO
2º Em: 29/05/24

PROJETO DE LEI Nº. 37 /2024
De 21 de maio de 2024.

Reconhece de utilidade Pública Municipal a **Associação Religiosa Espírita de Umbanda Seara dos Orixás**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

rt. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **Associação Religiosa Espírita de Umbanda Seara dos Orixás**, com foro e sede na Rua Taxista Allan Pablo Gonçalves Almeida, nº 41– Bairro Bomfim – CEP 49.200-000, nesta cidade Estância- SE, fundada em 20 de novembro de 2019 inscrita no CNPJ sob o nº 52.810.043/0001-36.

rt. 2º - O reconhecimento constitucionalmente concedido no artigo anterior dá à entidade o direito de requerer subsídio aos Poderes Municipal, Estadual, Federal e Institucionais Financeiras de Crédito para atender ao desenvolvimento de seus fins.

rt. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância 21 de maio de 2024.


Cristóvão Freire dos Santos
Vereador Proponente



JUSTIFICATIVA

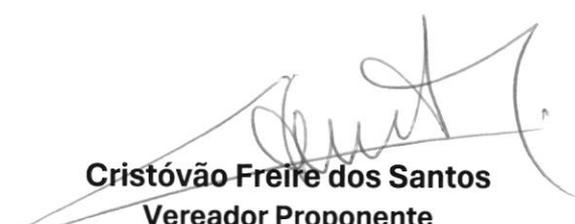
Exmo. Senhor Presidente,

Apresento o Projeto de Lei com a finalidade de reconhecer como entidade de Utilidade Pública a **Associação Religiosa Espírita de Umbanda Seara dos Orixás**.

O não reconhecimento à referida Associação pelos seus préstimos a esse município seria injusto.

Portanto, entendo que tal propositura deve ser aprovada por unanimidade pelos pares deste Poder Legislativo, reconhecendo, desta maneira os serviços prestados visando o bem estar dos estancianos.

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco. Estância 21 de maio de 2024.


Cristóvão Freire dos Santos
Vereador Proponente

Acdo 28/5/24



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº37/2024.

Relator: Tertuliano Pereira da Silva Neto

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisado a matéria, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 37/2024 de autoria do vereador Cristóvão Freire dos Santos, que “**Reconhece de Utilidade Pública Municipal à Associação Religiosa Espírita de Umbanda Seara dos Orixás**”.

Sala das Comissões da Câmara de Vereadores, Estância 22 de maio 2024.

Misael Dantas Soares
Presidente

Matheus Machado dos Santos
Matheus Machado dos Santos
Secretário

Tertuliano Pereira da Silva Neto
Tertuliano Pereira da Silva Neto
Membro

APROVADO
Em: 05/06/24



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 37/2024

Reconhece de utilidade Pública Municipal a **Associação Religiosa Espírita de Umbanda Seara dos Orixás**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **Associação Religiosa Espírita de Umbanda Seara dos Orixás**, com foro e sede na Rua Taxista Allan Pablo Gonçalves Almeida, nº 41 – Bairro Bomfim – CEP 49.200-000, nesta cidade Estância- SE, fundada em 20 de novembro de 2019 inscrita no CNPJ sob o nº 52.810.043/0001-36.

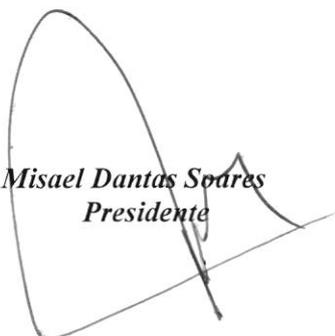
Art. 2º - O reconhecimento constitucionalmente concedido no artigo anterior dá à entidade o direito de requerer subsídio aos Poderes Municipal, Estadual, Federal e Institucionais Financeiras de Crédito para atender ao desenvolvimento de seus fins.



Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 03 de junho de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Misael Dantas Soares
Presidente


Matheus Machado dos Santos
Secretário


Tertuliano Pereira da Silva Neto
Membro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 52.810.043/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RELIGIOSA CENTRO ESPIRITA DE UMBANDA SEARA DOS ORIXAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO R TAXISTA ALLAN PABLO GONCALVES ALMEIDA	NÚMERO 41	COMPLEMENTO CONJ PIAUITINGA
CEP 49.200-000	BAIRRO/DISTRITO BONFIM	MUNICÍPIO ESTANCIA
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO SEARA.ORIXAS@GMAIL.COM		TELEFONE (79) 9981-5354
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/11/2023** às **08:43:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESTÂNCIA
DEPARTAMENTO DE
ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
TRIBUTARIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 759

Nome da Empresa: ASSOCIACAO RELIGIOSA CENTRO ESPIRITA DE UMBANDA SEARA DOS ORIXAS

CNPJ: 52.810.043/0001-36

Inscrição Municipal 1000541

Atividade Principal (CNAE): 9491-0/00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas (Exerce no endereço), 9491-0/00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE):

Endereço: RUA TAXISTA ALLAN PABLO GONÇALVES ALMEIDA, 41, BONFIM

Município: Município de Estância

CEP: 49200000

Local e data: Município de Estância, terça, 30 de abril de 2024

Vencimento:

RUI SANTOS GUIMARÃES

Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributaria

Observação

VALIDADE DO ALVARÁ CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS NO MOMENTO DA CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO, CONFORME ART. 192 § 1º, LC 08/2003.

* LICENÇA AMBIENTAL Nº 042/2024 - VÁLIDA ATÉ: 26/04/2026.

Este documento foi emitido em , às (horário de Brasília).

Se impresso, verificar sua autenticidade no <http://www.agiliza.se.gov.br/> o código 24Q3E6OAV6

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO CHARLENE MARIA SANTANA DE FARIAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Ata da Assembleia Geral de fundação do Centro Espírita de Umbanda Seara dos Orixás, aprovação do estatuto, eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e nove), na Rua Taxista Allan Pablo Gonçalves Almeida, nº 41 (quarenta e um), bairro Alagoas, nesta cidade em Estância, Estado de Sergipe, reuniram-se as pessoas cujas assinaturas constam no final da presente ata, tendo por finalidade tratar da fundação de uma organização religiosa, sem fins lucrativos, de caráter religioso, social, educacional e cultural, sem cunho político ou partidário, aprovar seu estatuto, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e, por fim, dar posse aos mesmos. A reunião teve início às 17 (dezesete) horas e 30 (trinta) minutos, havendo os presentes eleito, por aclamação, para Presidente da Assembleia o senhor Marcos Alexandre Cassiano Xavier, que agradecendo sua indicação convidou a senhora Simone Conceição Santos Soares para secretária da reunião, que também agradeceu sua indicação. Em seguida, o senhor Presidente fez a prece inicial e esclareceu os motivos da reunião, concedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como nenhum membro presente quis fazer o uso da palavra o senhor Presidente pôs em discussão o assunto relacionado com a denominação que deve ter a entidade. Após a palavra de várias pessoas acerca do nome da entidade, apresentando sugestões e fazendo diversas observações, o senhor Presidente pôs a matéria em votação, tendo os membros da Assembleia deliberado por unanimidade, que a entidade seja denominada Associação Religiosa Centro Espírita de Umbanda Seara dos Orixás. Em continuação, o senhor Presidente pôs em discussão o projeto de Estatuto, apresentado à Assembleia. Após o respectivo exame, a apresentação de emendas e de sugestões, tendo se manifestado acerca do assunto várias pessoas presentes à reunião, o senhor Presidente pôs em votação o projeto do Estatuto apresentado, que foi aprovado por unanimidade, passando a ser o Estatuto da Entidade Associação Religiosa Centro Espírita de Umbanda Seara dos Orixás. Em seguida, o (a) senhor (a) Presidente concedeu a palavra ao senhor Roberto Rodrigues dos Santos, que propôs que fosse eleita a Diretoria da Casa com mandato conforme previsto no Estatuto aprovado por essa Assembleia. Posta em discussão, foi a proposta aprovada por unanimidade, a seguinte Diretoria: PRESIDENTE: Iraci de Lima Batista; VICE-PRESIDENTE Selma dos Santos Silva; 1ª SECRETÁRIA: Josiane Cordeiro de Sousa Santos; 2ª SECRETÁRIA Simone Conceição Santos Soares; 1ª TESOUREIRA: Ondina Neves Santos; 2ª TESOUREIRO: Roberto Rodrigues dos Santos; DIRETORA DO PATRIMÔNIO: Edna Maria dos Santos; DIRETORES: Guacira Maria de Lima e Marcos Alexandre Cassiano Xavier. Ficou assim constituído o CONSELHO FISCAL pelos seguintes membros: Mabiara de Jesus Santos, Antônio José Soares e Tayná Maria de Jesus Santos; E o CONSELHO DELIBERATIVO por: Francisca de Jesus, Antônia dos Santos, Jeanderson de Lima Batista, Eliete Conceição Santos, Maria Tereza Cordeiro Lima, Santana Maria de Lima Leite e Adeildes Maurício dos Santos. O senhor Presidente, em sequência, declarou empossados em seus respectivos cargos os membros da Diretoria e Conselhos recém-eleitos. Ao término dos trabalhos da Assembleia, várias pessoas apresentaram cumprimentos à Diretoria e Conselhos. Prosseguindo, o senhor Presidente manteve livre a palavra. Como ninguém a solicitasse, pediu à senhora Iraci de Lima Batista para proferir a prece de encerramento, após o que deu por encerrados os trabalhos às 19 horas. Não havendo nada mais que tratar, o senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a reunião, foi esta ata lida, discutida, posta em votação e aprovada por unanimidade, e vai por nós assinada, pelo

secretário e pelo senhor Presidente da Assembleia. Estância-SE, 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e nove)

Simone dos Reis Santos Soares
Marta Melinda Cassiano Soares
Iraci de Lima Batista
Guacira Maria de Lima
Guanderson de Lima Botelho
Dandina Nunes Santos

Edma Maria dos Santos
Selma dos Santos Silva
Márcia de Jesus Santos
Ortêncio do Prato

Rosa Maria de Jesus
Adeildaes Maurício dos Santos
Meris Terza Bordiero Lima
Marta Rosalina dos Santos
Mathus Rodrigo Prates Ribeiro
Layna Maria de Jesus Santos
maria, Renata Maria de Prato
Ediellene Silva Norato
Adriana Soraizamento Santos

ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
Antonio Roberto dos Santos
Karina dos Santos Ribeiro
Josiane, Bordiero de Sousa Santos
Santiana Maria de Lima Leite
Aureliano José Soares
Luiz Augusto Lima

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA
CNPJ 08.804.580/0001-81
Sérgio Abi-Saber Pedrosa - Oficial
Marielly Carvalho Leal - Escrevente
Fone: (79) 3522-1771 - Estância -

CARTÓRIO 2º OFÍCIO - ESTÂNCIA - SE
Escritório de Registro de Imóveis - Jurídicas
Escritório de Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
Enquadramento: R\$ 239,29 Fretad: R\$ 47,86 Culin: 206200000126
Protocolo: 1769 Registro/Averbação: 248
Folha: 124 Livro: A-13 Data: 24/01/2021
Selo TJSF: 202129522080032
Acesso: www.tjse.jus.br/218107
Escriv. Substituta: Marielly Carvalho Leal



VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

LAS Nº 042/2024

1. INTRODUÇÃO

Razão Social / Pessoa Física: Associação Religiosa Espírita de Umbanda Seara dos Orixás.

Nome Fantasia: Não possui

CNPJ / CPF: 52.810.043/0001-36

Endereço: Rua Taxista Allan Pablo Gonçalves Almeida, Nº 41, Bairro: Bomfim – Estância – SE.

Atividade: Organizações religiosas ou filosófica

Processo: 0673/2023

Data: 22/11/2023

Esta Licença autoriza a instalar e/ou operar a atividade nas seguintes condições:

1. Esta Licença autoriza a operação da empresa **ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA CENTRO ESPÍRITA DE UMBANDA SEARA DOS ORIXAS**, com a atividade de Organizações religiosas ou filosófica, localizado na Rua Taxista Allan Pablo Gonçalves Almeida, Nº 41, Bairro: Bomfim - Estância – SE.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Estância.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Licença.
4. A empresa deverá apresentar junto ao pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente.
 - Apresentar Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros com validade vigente

Rua Marquês do Herval, nº 40, Bairro Centro – Estância/SE.
E-mail: sema@estancia.se.gov.br. Telefone: (079) 3522-2173.

Eng. Joubert Dantas S. de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE
RECEBIDO 29/11/2019

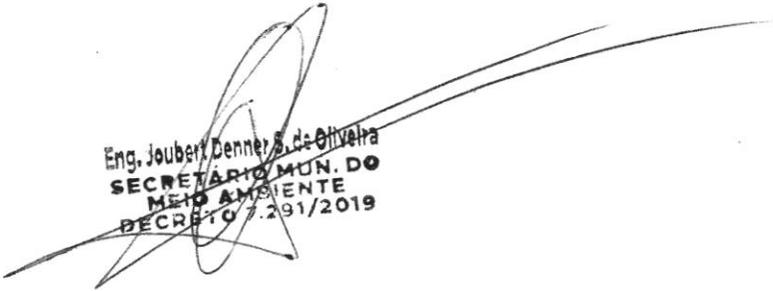
- Em caso de mudança do responsável técnico, apresente os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA e Roteiro de Caracterização – RCE.
5. Caso o empreendimento religioso seja dotado de ventilação artificial, ou seja, possuir sistema de ar condicionado, será necessário a cada 02 anos Avaliação da qualidade do ar, conforme normativa estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
 6. A ventilação artificial será obrigatória, sempre que a natural não preencha as condições de conforto térmico.
 7. Por ocasião da solicitação da renovação da Licença Ambiental Simplificada, o empreendimento Centro de Estudo Espirita de Estância deverá apresentar Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).
 8. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº10.151 e nº10.152 da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº01/90.
 9. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas da associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR's nº7.229/93 e nº13.969/97 e atualizações.
 10. Esta Licença apenas será válida se todas as residências utilizarem o Sistema de Fossa Sumidouro em anuência à NBR nº 7.229/93 da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT, com sua devida comprovação.
 11. No momento da renovação desta Licença Simplificada deverá ser apresentado o projeto de substituição do sistema de destinação de efluentes, em conformidade ao item 5. No caso da impossibilidade de substituição de tal sistema, deverá ser apresentada uma justificativa técnica assinada por profissional competente e acompanhada do comprovante de responsabilidade técnica.
 12. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos despejos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
 13. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto, de acordo com a Lei Federal nº 12305/2010.
 14. As informações do Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e do Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, advindo para ambos, toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela instalação e/ou operação do empreendimento.

15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Estância para a respectiva avaliação.
16. Esta Licença não exclui ou substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
17. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
18. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente determinará:
 - Suspensão imediata da Licença Ambiental Simplificada e imposição da multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor;
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados, conforme previstos nos itens acima, para conhecimento e devidas providências por parte do Ministério Público Estadual.

Esta Licença foi emitida com base na Lei Complementar N° 140, de 08 de dezembro de 2011, Art. 4º, Inciso II e Art. 9º.

Licença válida até 26 de Abril de 2026.

Estância, 26 de Abril de 2024.


Eng. Joubert Denner S. de Oliveira
SECRETÁRIO MUN. DO
MEIO AMBIENTE
DECRETO 7.291/2019

Estatuto da Associação Religiosa Centro Espírita de Umbanda Seara dos Orixás



TÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA CENTRO ESPÍRITA DE UMBANDA SEARA DOS ORIXÁS, com sede na Rua TAXISTA ALLAN PABLO GONÇALVES ALMEIDA nº 41, no Conjunto Piauitinga, Bairro Alagoas na Cidade de Estância, Estado de Sergipe, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter: filantrópico, religioso, assistencial, recreativa, cultural, educacional e sem fins políticos, regido pelo presente ESTATUTO e pela legislação pertinente.

Artigo 2º - A Associação tem por objetivos:

- I - Propagar a fé em Jesus Cristo – Oxalá e na Virgem Maria – Iemanjá como também aos Guias, Santos, Orixás;
- II - Realizar trabalhos espirituais de Umbanda, visando o bem estar e a elevação espiritual do homem;
- III - Difundir os conhecimentos de sua doutrina;
- IV- Manter intercâmbio cultural e cooperação com entidades religiosas afins;
- V- Oferecer à comunidade serviços de assistência espiritual;
- VI – Dar assistência material à comunidade carente, inclusive colaborando nas campanhas públicas de auxílio às pessoas.
- VII- Promover atividades de organizações associativas ligadas à Cultura e arte;
- VIII- Promover atividades artísticas, criativas e de espetáculos.

TÍTULO II

DOS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 3º - A Associação será constituída por sócios contribuintes e sócios efetivos e por Diretores de Terreiro

I- Sócios contribuintes são sócios que contribuem com as mensalidades estipuladas pela Diretoria Executiva da Associação;

II - Sócios efetivos são os sócios antes contribuintes e que tenham 36(trinta e seis) meses e um dia nesta categoria e que estejam em dia com suas mensalidades;

III- Os Diretores de Terreiro são membros escolhidos em Assembleia, que exercem cargos vitalícios e participam diretamente da administração e gerenciamento da Associação.

TÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 4º - As assembleias gerais ordinárias serão realizadas anualmente no mês de março e convocadas pelo presidente da Associação por meio de edital e da qual poderão participar todos os membros da Associação. São finalidades das assembleias gerais ordinárias:

- I- Eleger o Conselho Deliberativo;
- II - Ler e debater sobre o cronograma anual de atividades da Associação;
- III - Discutir assuntos de interesse geral;
- IV- Apresentar sugestões e propostas para a melhor consecução dos objetivos da Associação;
- V- Discutir modificações no estatuto da Associação.

Artigo 5º - Poderão ser convocadas assembleias gerais extraordinárias pelo Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Associação ou pelo Diretor de Terreiro para tratar dos seguintes assuntos:

- I- Eleger um novo conselho deliberativo caso o mesmo tenha sido dissolvido antes do término do mandato;
- II - Decidir pela extinção da Associação.



Artigo 6º - As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas através de notificação pessoal por escrito ou por publicação interna no quadro de avisos da Associação.



TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 7º - A Associação é composta pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 8º - A Associação também possui um cargo equiparado a órgão denominado de Diretor de Terreiro.

TÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e será constituído por 07(sete) membros escolhidos entre os sócios efetivos, eleitos a cada dois anos;

I - Em caso de vacância do cargo de conselheiro será a mesma complementada até o final do mandato pelos conselheiros remanescentes, exceto quando o número de cargos vagos atinja mais de 50%(cinquenta por cento) do total de cargos, quando será considerado dissolvido o Conselho e serão marcadas novas eleições pelo Presidente Associação.

Artigo 10º - Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão dirigidos por um Presidente, eleito por seus membros no início da primeira reunião.

Artigo 11º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Designar um secretário entre os seus membros, que auxiliará o Conselho nos serviços burocráticos das reuniões;
- II - Eleger o Diretoria Executiva;
- III - Eleger o Conselho Fiscal;
- IV- Orientar ,julgar e aprovar as contas da Diretoria Executiva após o exame do parecer técnico do Conselho Fiscal;



V – Julgar a aplicação de sanções aos associados quando solicitado pelo Presidente da Sociedade;

VI – Deliberar qualquer tipo de contratação com a sociedade;

VII – Fixar o valor da contribuição mensal dos sócios da sociedade

VIII - Julgar os casos omissos neste estatuto.

Artigo 12º - O Conselho deliberativo reunir-se-á mensalmente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da Associação;

Artigo 13º - O conselho deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente, em qualquer época:

I – Pelo presidente da Associação;

II – Por 1/3 de seus integrantes.

III – Pelos Diretores do Terreiro

Artigo 14º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de dez dias através de notificação pessoal por escrito ou por edital na sede da Sociedade.

Artigo 15º - As votações do Conselho Deliberativo processar-se-ão por declaração verbal, cabendo um voto a cada integrante presente, decidindo-se por maioria simples.

Artigo 16º - Todos os atos do Conselho Deliberativo serão registrados em livro de ata próprio cabendo ao secretário a publicação dos atos além de comunicar por escrito ao Presidente da Sociedade as deliberações.



TÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º - O Conselho Fiscal será constituído por três sócios efetivos eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de dois anos, conforme o seu Artigo 9º, inciso III deste estatuto.

Artigo 18º - Em caso de vacância do cargo de conselheiro fiscal será a mesma complementada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 19º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da Associação.

Artigo 20º - É de competência do Conselho Fiscal:

I- Analisar as contas, balancetes, balanços e planos de arrecadação e aplicação de recursos apresentados pela Diretoria Executiva da Sociedade, emitindo parecer técnico de forma a facilitar a tomada de decisões pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21º - A Diretoria Executiva é o órgão eleito pelo Conselho Deliberativo para um mandato de dois anos, composto por 07(sete) membros:

- Presidente;
- Vice Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

- Diretor de Patrimônio



Artigo 22º - É de competência do Presidente da Associação:

- I – Representar a Associação judicialmente e extrajudicialmente;
- II – Praticar todos os atos necessários à boa administração, tais como planejar, organizar, coordenar a Associação;
- III- Contratar colaboradores, contratar serviços após deliberação do Conselho deliberativo;
- IV – Ordenar as despesas da Associação;
- V– Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal o balancete da Associação, demais contas e demonstrativos;
- VI – Convocar o Conselho Deliberativo em qualquer época;
- VII– Remeter aos Diretores de Terreiro, mensalmente, um balancete da situação financeira da sociedade;
- VIII– Convocar reuniões do Conselho deliberativo, do Conselho fiscal e da diretoria sempre que necessário;
- IX – Administrar e zelar pela integridade patrimonial da Associação;
- X – Convocar as eleições do Conselho Deliberativo.

Artigo 23º - É de competência do Secretário da Sociedade:

- I– Fazer cumprir as determinações do Presidente da Associação;
- II – Manter um cadastro atualizado de todos os membros da Sociedade com dados pessoais, profissionais e fotografias;
- III - Fazer carteiras de identificação e crachás para os sócios;
- IV– Arquivar e manter em local seguro todos os documentos da Sociedade e cedê-los aos demais diretores quando permitido pelo Presidente;
- V – Receber e enviar correspondências quando solicitado pelo Presidente ou pelo Diretor do Terreiro;
- VI – Publicar editais;
- VII– Secretariar as reuniões de diretoria lavrando as atas em livro próprio e promovendo o registro legal das mesmas e de outros documentos da sociedade.



Artigo 24º - É de competência do Tesoureiro:

- I- Controlar toda a receita da Associação;
- II - Abrir e encerrar contas bancárias em nome da Associação;
- III - Auxiliar o Presidente de forma solidária nos atos de Ordenação de despesas da Associação ;
- IV- Manter demonstrativos de arrecadação e despesas da Associação;
- V- Elaborar fluxos de caixa;
- VI - Apresentar demonstrativos financeiros quando solicitado pelo Presidente ou pelo Diretor de Terreiro;
- VII- Elaborar planos de aumento de arrecadação e de investimentos.
- VIII- Prover a contabilidade com as informações necessárias para atender aos dispositivos legais.

TÍTULO VIII

DOS DIRETORES DO TERREIRO

Artigo 25º - Por ser a Sociedade Centro Espírita de Umbanda Seara dos Orixás uma entidade de cunho religioso, fica criado o cargo de Diretores de Terreiro, com função, entre outras, de aplicar a filosofia da religião dentro do que se prega, seguindo sempre a orientação herdada de seus antecessores, principalmente não permitindo a seus seguidores o uso de filosofias estranhas aos seus princípios morais e éticos e pregando o respeito à vida de todos os seres que habitam nosso planeta.

Artigo 26º - O cargo de Diretor do Terreiro foi aprovado em Assembleia, será vitalício, não ultrapassando o quantitativo de 02(dois) membros.

Artigo 27º - Em caso de vacância dos cargos do Diretores de Terreiro, seja por falecimento, renúncia ou impossibilidade física o seu substituto será aquele que foi previamente escolhido pelos mesmos, através de documento escrito ou vontade declarada. No caso de não haver escolha declarada será escolhido seus substitutos por Assembleia Geral entre os sócios efetivos.

Artigo 28º - São prerrogativas exclusivas dos Diretores de Terreiro:



I- Cuidar da parte espiritual e ordenar os trabalhos e cultos da Umbanda bem como administrar, fazer uso e cuidar de todos os bens, móveis ou imóveis, que constituem o Centro Espírita de Umbanda Seara dos Orixás.

II - Criar e/ou dissolver grupos de trabalhos espirituais que utilizem o espaço físico pertencente à sociedade;

III- Propor à Diretoria executiva a admissão de novos sócios ou a expulsão de sócios que pratiquem atos incompatíveis com os objetivos da Sociedade.

IV- Solicitar ao presidente da sociedade providências ou recursos para a manutenção ou construção de dependências para melhor funcionamento dos trabalhos espirituais.

V- Divulgar na rede mundial de informação – INTERNET – as atividades da Associação mantendo uma home page ativa e respondendo aos e-mails;

VI – Vetar o nome do Presidente da Associação eleito pelo Conselho Deliberativo;

VII – Vetar nomes escolhidos pelo Presidente da Associação para os cargos de Secretário e Tesoureiro;

VIII- Aprovar modificações ao presente estatuto;

Artigo 29º – Os Diretores de Terreiro só perderão suas vitaliciedades se praticar trabalhos espirituais ou outros atos incompatíveis com os objetivos da Sociedade e desde que por decisão da Assembleia Geral com aprovação de 75%(setenta e cinco por cento) dos sócios efetivos.

TÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 30º - São direitos e deveres dos sócios efetivos:

I – Direito a voz e voto nos assuntos tratados pela Assembleia Geral;

II- Direito de ser escolhido para ocupar algum cargo dos espaços da Associação;

III- Cumprir todas regras e orientações da Associação e do Diretor de Terreiro;

IV – Manter em dia a adimplência com as mensalidades estipuladas pela Associação.

Artigo 31º - São direitos e deveres dos sócios contribuintes:



- I - Direito a voz nos assuntos tratados pela Assembleia Geral;
- II - Cumprir todas regras e orientações da Associação e do Diretor de Terreiro;
- III - Manter em dia a adimplência com as mensalidades estipuladas pela Associação.

TÍTULO X

DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 32º - O Presidente da Associação, no uso de suas atribuições, marcará e realizará as eleições para o Conselho Deliberativo, o qual será eleito pelo voto direto e aberto cabendo um voto a cada membro efetivo da Associação.

Artigo 33º - Os conselheiros serão escolhidos pela Assembleia geral através de votação realizada pelos sócios efetivos para a ocupação dos respectivos cargos;

Artigo 34º - As eleições serão marcadas com o prazo mínimo 30(trinta) dias de antecedência, informadas através da publicação interna no quadro de avisos da Associação, devidamente registrada na ata de reunião do conselho deliberativo;

TÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 35º - A Associação será extinta:

- I - Por decisão unânime dos associados legalmente convocados de acordo com o artigo 31º do presente estatuto;
- II - Nos casos previstos em lei.

Artigo 36º – Em caso de extinção todos os seus bens serão doados à asilos ou entidade congênere que possua o maior número de sócios e tenha reconhecida atividade e idoneidade.



TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º - Nenhum dos cargos definidos neste estatuto poderá ser, em tempo algum, remunerado. Todo trabalho realizado pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e pelo Diretor de Terreiro será benemerente.

Artigo 38º - É vedada a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, de qualquer pessoa, membro ou não da sociedade, pelo atendimento espiritual, objetivo principal da sociedade.

Artigo 39º - Os bens da sociedade somente poderão ser utilizados para a consecução dos objetivos da sociedade determinados no artigo 2º deste estatuto.

Artigo 40º - Constituem rendimentos da Associação:

- I – As mensalidades pagas pelos sócios efetivos e contribuintes;
- II – Subvenções eventuais que receber dos poderes públicos;
- III – Doações efetuadas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por pessoas físicas;

Artigo 41º - Os rendimentos da sociedade somente poderão ser aplicados na manutenção ou ampliação do seu patrimônio; bem como para festas religiosas, projetos sociais e culturais .

Artigo 42º - Os integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e o Diretor de Terreiro não responderão pessoalmente pelas obrigações da Associação;

Artigo 43º - Fica investido imediatamente nos cargos de Diretores de Terreiro (Centro Espírita de Umbanda A Seara dos Orixás) Mãe Guacira Maria de Lima e Pai Marcos Alexandre Cassiano Xavier

Artigo 44º - O presente estatuto somente poderá ser modificado, total ou parcialmente, por Assembleia Geral convocada pelos Diretores de Terreiro, sendo que as alterações realizadas deverão ter a concordância dos Diretores de Terreiro



Estância, 20 de Novembro de 2019.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO - ESTÂNCIA - SE

Rua João Joaquim de Souza, 48
Centro - Estância/SE - CEP 49200-000
Fone: (79) 3522-1771 / 9.9813-7394
cartorio2estancia@yahoo.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas
Emolumentos: R\$ 239,29 Ferd: R\$ 47,86 Guia: 206200000826
Protocolo: 1769 Registro/Averbação: 248
Folha: 124 Livro: A-13 Data: 04/01/2021
Selo TJSF: 202129522000032
Acesso: www.tjse.jus.br/x/2JBYDE
Escriv. Substituta: Marielly Carvalho Leal

Diretoria

VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL

Guacira Maria de Lima
Mãe Guacira Maria de Lima (OXUM)

Diretora de terreiro

Marcos Alexandre Cassiano Xavier
Pai Marcos Alexandre Cassiano Xavier (Ogum)

Diretor de terreiro

Iraci de Lima Batista
Iraci Lima Batista

Presidenta da Associação

Thiago Menezes Siqueira
Thiago Menezes Siqueira

Advogado

OAB/SE 8.740

CAP. JURI DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA
C.N.P.J. 08.804.580/0001-81
Sergio Abi-Saber Pedrosa - Oficial
Marielly Carvalho Leal - Escrevente
Fone: (79) 3522-1771 - Estância - SE

